

TERMO DE REPASSE Nº 35/2026

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS FEDERAIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB, PARA CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominado **REPASSADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada pela Secretária Executiva Administrativo-Financeira, **Sra. Iluska de Alencar Salgado Barbosa**, portador(a) do RG nº 97002343285 – SSPDS/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 639.261.213-00, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB** doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.490.043/0001-19, com sede na Rua Coronel Pedro Castelo, s/n, Bairro Centro, no Município de Baturité-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Sr. Joerly Rodrigues Victor**, portador do RG nº 20010051139-45 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 024.684.543-08, de acordo com os termos do Proc. nº **24001.036716/2026-41**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo fundamenta-se na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, na Lei Complementar nº 141/2012, Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, nas normas do Ministério da Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, na Portaria GM/MS nº 1.924, datada de 17 de novembro de 2023, na Portaria Estadual nº 1127/2026 que disciplina o Termo de Repasse no âmbito da SESA, na Nota Técnica nº 01/2026-COCPS/SEADE/SESA, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a operacionalização da transferência de recursos financeiros de origem federal, enviados pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, destinados ao custeio de ações e serviços de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem executados pelo BENEFICIÁRIO na unidade de sua gestão, **Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. José Marcelo de Holanda**, de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

2.2. Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nos atos normativos federais que regem sua transferência e utilização, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O REPASSADOR efetuará os repasses após a emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor global do Termo de Repasse é de **R\$ 1.343.604,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quatro reais)**, oriundo de recursos da União, destinados ao **pagamento do Programa Brasil Sorridente**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REPASSE

6.3. Os recursos provenientes do **Programa Brasil Sorridente** serão repassados em **08 (oito) parcelas mensais**, sendo a primeira parcela na quantia da ordem de R\$ 559.835,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e as demais parcelas no valor de R\$ 111.967,00 (cento e onze mil, novecentos e sessenta e sete reais), pagas iguais e sucessivamente.

6.4. A primeira parcela poderá ser acrescida do valor de parcelas vencidas até a data do efetivo repasse financeiro para o consórcio.

6.5. A liberação das parcelas está condicionada ao ingresso dos recursos no Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

26559 – 24200894.10.302.171.20575.07.337170.1.600.9200000.1.3.01 (Recursos Federais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao BENEFICIÁRIO:

- I – Executar o objeto pactuado;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;
- III – Manter registros e documentos comprobatórios;
- IV – Encaminhar relatórios de execução físico-financeira;
- V – Prestar contas nos prazos legais;
- VI – Observar a legislação do SUS e normas aplicáveis.

8.2. Compete ao REPASSADOR:

- I – Efetuar os repasses;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – Verificar o cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O BENEFICIÁRIO deverá prestar contas na forma da legislação federal e estadual aplicável.

9.2. A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável, integrando, quando cabível, o Relatório Anual de Gestão (RAG), da Secretaria de Saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017.

9.3. Os saldos financeiros remanescentes, caso não possuam planejamento para sua execução em estrita conformidade com o objeto deste Termo, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Sr(a). **Silvana Soares de Souza**, matrícula nº 3003794-4, CPF nº 012.932.353-50, especialmente designado(a) para exercer a função de Gestor do Contrato, doravante denominada **GESTOR**, bem como pelo(a) Sr(a). **Maria Fátima Ferreira de Oliveira**, matrícula nº 086725-1-2, CPF nº 104.639.683-87, designado(a) como Fiscal do Contrato, doravante denominado **FISCAL**, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente Termo de Repasse fica condicionada à publicação do respectivo Termo no Diário Oficial do Estado (DOE), a qual deverá ser providenciada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – CE com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência relativa à execução do instrumento.

E por assim se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Fortaleza, ____ de _____ de 2026.

Iluska de Alencar Salgado Barbosa
Secretária Executiva Administrativo-Financeira

Joerly Rodrigues Victor
Presidente CPSMB